



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

DATA DE ENTREGA
18/04/2013

EMENTA:

"Sugere projeto de lei que institui o Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos Atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e ao Combate à Corrupção Pública pelo Cidadão e Associação Civil não Governamental – PRONACONS e dá outras providências..

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 65/2013
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Brasil Legal

CNPJ: 13.718.691/0001-05

Tipos de Entidades: (x) Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Confederação () Outros (Instituto)

Endereço: Rua Josias Cassimiro, n. 352 – Sagrada Família

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

Cep: 31.035-310

Fone: (031) 3785-0736 8446-2423

Fax.: (xx)

Correio-eletrônico: brasillegal.legal@yahoo.com.br

Responsável: Fernando Fernandes de Abreu

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 18 de abril de 2013.


Cláudio Ribeiro Paes
Secretário

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF.

Referência: Envio de Sugestões de Projetos de Lei e PEC.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado constituída e registrada sob o nº 128113 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.691/0001-05 (ANEXO), com sede na Rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 35.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor Fernando Fernandes de Abreu, portador do Título Eleitoral nº. 1739.9241.0124, da Identidade nº. M-4.915.482-SSP/MG e do CPF/MF nº 898.922.088-20 (ANEXOS), vem, respeitosamente, diante de V. Exa., com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e art. 2º, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Comissão de Legislação Participativa **OFERECER sugestões de 05 (cinco) Projetos de Lei e de 01 (uma) Proposta de Emenda Constitucional - PEC a baixo relacionados e anexados a este instrumento**, REENVIAR, cópia da *"Ata da Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselhos"*, do *"Estatuto"* e do *"Manifesto de Lançamento"* da ONG, bem como do respectivo *"Estrato do Cartório"* (já oferecidos por ocasião das sugestões pretéritas); juntar, ainda, o *"Histórico de Atividades"* da entidade (ONG Brasil Legal) E SOLICITAR a análise das proposições e o que couber.

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nº128113 - CNPJ Nº. 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031
31-37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - BELO HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

A Associação Brasil Legal, ONG supraqualificada, (documentos anexos) pede licença e sugere a esta Comissão de Legislação Participativa os "Projetos de Lei" e a "Proposta de Emenda Constitucional", o seguinte:

- 1 - Alteração da lei n°. 12.527 de 2011 - *acesso a informações e documentos públicos* -, para acrescentar o art. 20-A;
- 2 - Alteração da lei n°. 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 - *Código de Trânsito Brasileiro - CTB*, para acrescentar inciso VI-A ao art. 230 e arts 306-A, 328-A e 328-B;
- 3 - Alteração da lei 4.717/65 para acrescentar art. "4°-A"; alínea "c" ao inciso "I" do art. 7°, incisos "VII" e "VIII" ao art. 7°, art. "7°-A" e parágrafo único aos artigos 10 e 11 e dar nova redação aos arts. 12 e 21, da lei 4.717 de 29/06/1965.
- 4 - Alteração da lei n° 4.320 de 17 de Março de 1.964, para dar nova redação ao caput e acrescentar inciso IV aos §§ 1 e 2° e §§ 3° e 4° do artigo 63, e acrescer, também, o art. 63-A, Capítulo IV ao Título VIII e arts. 82-A e 82-B;
- 5 - Proposta de Emenda Constitucional, para dar nova redação ao art. 2°, aos incisos XLIII e LXXIII do art. 5° e aos arts. 31, 70 e 73, caput, § 2°, e acrescentar alínea "c" ao inciso LXXII do art. 5°, inciso LXXIX ao art. 5° e VIII ao art. 206.
- 6 - Instituição de "Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e ao combate da corrupção pelo cidadão e associação civil - PRONACONS, nos termos do art. 1°, parágrafo único e art. 5°, XXXIII, XXXIV, "a", "b", XXXV, LIX, LXIX, LXXIII, LXXIV e art. 37, § 3°, II e III da Constituição Federal e legislação correlata";

Página 2

Registro Civil de Pessoa Jurídica N°128113 - CNPJ N°. 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031
31-37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - BELO HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

Oferecemos outras 11 (onze) sugestões em novembro de 2009 a esta Comissão de Legislação Participativa que resultaram os Projetos de Lei n°s. 7.113/2010; 7.619/2010 e 7.871/2010 e o Projeto de Lei Complementar n°; 571/2010 em curso nesta casa, pelo que agradecemos o apreço e empenho com promessa de novas sugestões que encaminharemos breve a V. Exa.

As sugestões de projetos de lei e PEC ora apresentadas contém as justificações e fundamentos para os devidos fins, cumprindo-nos sintetizar.

A lei 12.527/11 que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5° e inciso II do § 3° do art. 37 (...) da Constituição da República tem sido “torpedeada”, na prática, por agentes públicos que a ignora sabendo que o cidadão só tem a alternativa de acionar o judiciário e que, entretanto, não existe “ferramenta” legal para efetivar implementação rápida do direito constitucional.

Significa, pois, que, na prática, se faz “*tabula rasa*” da referida norma (lei 12.527/11), inclusive por magistrados na 1ª e 2ª instância, que julgam contra livremente e “travam” “*Mandados de Segurança*” e “*Medidas Cautelares de Exibição e Fornecimento de Documentos Públicos*” impedindo a eficácia de direito constitucional de acesso pleno a informações, não se sabe os motivos.

Temos explícito que a constituição e a lei 12.527/11 oferecem à sociedade um direito “*com uma mão*” e que o sistema tira “*com a outra (mão)*”, porque, na prática, “*data venia*”, não se consegue obter informações e cópia de documentos públicos como prescrito, sendo preciso suprir o vácuo normativo.

Além do que decorre da prática concreta de anos da ONG Brasil Legal existe o que resultou da 1ª CONSOCIAL que está consignado em consistente Relatório Final e explicita o que a sociedade discutiu e apontou como necessidade nos quatro cantos do Brasil, e que é, também, simétrico à prática e as ações efetivas desta Associação (ONG) pelos cidadãos militantes.

*Registro Civil de Pessoa Jurídica N°128113 - CNPJ N°. 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO,352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031
31-37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - BELO HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

A lei nº. 4.717 de 29/06/1965 aprovada há quase 50 (cinquenta) anos carece de atualização por ser o instrumento de formalização do direito constitucional de proposição de “Ação Popular”, ação esta que necessita de definição rápida devido ao que objetiva e em vista do que assegura o inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna instituído pela emenda constitucional 45.

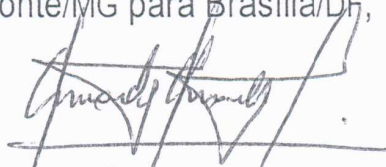
A Lei 4.320 de 17/03/1964 também padece de atualização, porque foi aprovada há quase 50 anos e hoje em dia o nosso desenvolvimento tecnológico permite medidas impensáveis na época da aprovação da lei (1964), afigurando, pois, interesse público as alterações para beneficiar a sociedade.

Não foi possível preparar todas as sugestões agora e para não atrasar estas 06 que já estão prontas, as enviamos e rogamos o recebimento e as providências que couberem, - *eventual adequação formal (reestruturações do tipo “substitutivos”) se for o caso e proveitoso* -, ponderamos, para se evitar rejeição de matérias eventualmente úteis por inadequação formal sanável.

Solicitamos informação com relação ao Projeto de Lei que institui o novo “Código de Processo Civil” que está em trâmite no Congresso Nacional, qual seja: se é possível apresentar sugestões relativas ao mesmo no atual estágio, uma vez que ele será instrumento importante para exercício do controle social/jurisdicional e se espera que proporcione ferramentas devidas.

Nesses termos, junta documentos, agradece e pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 12 de Abril de 2.013.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Fernando Fernandes de Abreu – Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos Atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e ao Combate à Corrupção Pública Pelo Cidadão e Associação Civil Não governamental – PRONACONS, nos termos do art. 1º, parágrafo único e arts. 5º, XXXIII, XXXIV “a e “b”, XXXV, LIX, LXIX, LXXIII e LXXIV, § 1º e 37, § 3º, II, da Constituição da República e legislação correlata à matéria e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o “*Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos Atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal pelo cidadão e Associação Civil - PRONACONS*” com a finalidade de captar e canalizar recursos para a efetivação de ações pertinentes e de assegurar a eficácia do parágrafo único do art. 1º, art. 5º, XXXIII, XXXIV “a”, “b”, XXXV, LIX, LXIX, LXXIII e LXXIV, § 1º e § 3, II, do art. 37 da Constituição da República, e legislação correlata, objetivando:

I - Promoção do controle pela sociedade através dos cidadãos e associações civis, da legalidade, regularidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e legitimidade dos atos dos poderes públicos, conforme a Constituição República e a legislação pertinente;

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

II - Aferição objetiva da qualidade e adequação técnica e das conformidades e aproveitamento das obras realizadas e custeadas com dinheiro público, dos bens e serviços adquiridos e dos pagamentos realizados pelos poderes públicos em todos os níveis, na forma da lei;

III - Anulação dos atos ilegais e lesivos ao erário ou contrários à moralidade da Administração Pública na forma da ação popular regulada pela lei 4.717 de 1.965 e da ação civil pública regulada pela lei 7.347 de 1.985, e promoção de restituição de recurso público quando desviado.

IV - responsabilização de autores de atos ilícitos e/ou lesivos ao patrimônio público na forma da lei através do Ministério Público mediante representação de cidadão ou associação civil ou diretamente.

Art. 2º - O PRONACONS instituído por esta lei será efetivado e implementado através dos mecanismos abaixo relacionados:

I - Fundo Nacional de Apoio ao Controle Social - FUNACONS;

II - Fundo de Investimentos pró-controle social - FINPROCONS, para financiamento do controle social do patrimônio público;

III - Incentivo ao Controle Social e Proposição de Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e Medidas Cautelares de Exibição de Documento Público e Produção Antecipada de Provas.

CAPITULO II

DO FUNDO NACIONAL DE APOIO AO CONTROLE SOCIAL - FUNACONS

Art. 3º - Fica criado o “Fundo Nacional de Apoio ao Controle Social - FUNACONS” que tem por objetivo captar e destinar recursos para a

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

efetivação das finalidades do PRONACONS estabelecidas pelo artigo 1º desta lei e ainda, entre outras, das situações práticas abaixo descritas:

I - custeio de despesas na obtenção de cópia de documentos caracterizados pela lei 8.159/91 e pleiteados conforme o art. 5º. XXXIII e XXXIV "a" da Constituição Federal, lei 12.527/11; art. 1º, §§ 4º e 5º da lei 4.717/65 e art. 8º da lei 7.347/85 para instrução de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas e Ação Popular ou Ação Civil Pública.

II - custeio de honorário referente a proposição de Ação Popular ou de Ação Civil Pública que visem a anulação de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público e à reparação de dano ao erário e de Mandado de Segurança e Medida Cautelar de Exibição e Fornecimento de Documentos Públicos ou de Medida Cautelar Produção Antecipada de Provas, para a instrução de ações judiciais e de denúncias eventuais;

III - custeio de honorários de perito judicial nomeado em Ação Popular, Ação Civil Pública e Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas e de assistentes deste indicado pela parte autora e cujo ônus for atribuído pelo juízo ao autor popular ou a associação civil em caso de ação civil pública ou de produção antecipada de prova pela pessoa jurídica;

IV - produção, edição e distribuição de cartilhas, manuais, jornais, livros, revistas, vídeos, filmes documentários e publicitários, obras cinematográficas, realização de espetáculos de artes cênicas em teatro e musicais e pagamentos de veiculação de campanhas promocionais;

V - cobertura de despesas com transporte, alimentação, estadias e viagens destinadas às finalidades mencionadas no artigo 1º desta lei e de cachês a artistas e atletas de notoriedade para divulgação de campanha promocional relativa a controle social e combate a corrupção;

Página 3

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

VI - concessão de subvenções e de prêmios a associações representativas da sociedade, pessoas jurídicas regulares, que tenham incentivado e promovam a efetiva participação popular e cidadã para o combate da corrupção e a reparação de lesão do erário na forma da lei;

§ 1º - O FUNACONS será administrado pela Controladoria Geral da União - CGU, e gerido pelo titular desta instituição segundo as diretrizes e os princípios estabelecidos pelo art. 1º, parágrafo único, art. 5º, XXXIII, XXXIV "a", XXXV, LIX, LXIX, LXXIII e LXXVIII e art. 37, caput, da Constituição Federal, para a implementação dos objetivos desta lei.

§ 2º - Os recursos do FUNACONS serão aplicados para o custeio de atos previstos nos arts. 1º, 3º, 6º, I a VII e 7º, I e II desta lei, com a aprovação do Controlador Geral mediante parecer do órgão jurídico da entidade ou por indicação do Ministério Público através do Promotor que atuar em ação judicial especificada pelo referido art. 6º desta lei.

§ 3º - Somente as ações judiciais recebidas pelo poder judiciário e em curso ou terminadas e os procedimentos administrativos em ente público conforme especificados no art. 6º e as atividades descritas no art. 7º desta lei é que terão os honorários de advogado e de peritos e o custeio complementar pagos com recursos do PRONACONS / FUNACONS.

§ 4º - O titular da Controladoria Geral da União - CGU deverá designar no prazo de até 60 (sessenta) dias a unidade da instituição para funcionar como secretaria administrativa do FUNACONS criado por esta lei.

§ 5º - Os processos judiciais e as demais atividades previstas nesta lei e custeadas com recursos do PRONACONS / FUNACONS serão supervisionados pelo órgão técnico da Controladoria Geral de União - CGU, que, ao final, efetuará a avaliação objetiva para verificar a fiel aplicação dos recursos e aferir se os resultados atingiram os objetivos.

Página 4



Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

§ 6º - Os recursos financeiros do FUNACONS não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Controladoria Geral da União - CGU, exceto para a aquisição de equipamentos e de materiais necessários ao pleno funcionamento do fundo ora criado.

Art. 4º - O FUNACONS é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou a fundo de empréstimo reembolsável, conforme o termo de sua criação e regulamento e será constituído dos seguintes recursos:

I - Um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo este valor do montante destinado aos prêmios;

II - recursos do Tesouro Nacional no valor equivalente a metade do montante referente ao inciso I deste artigo;

III - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais a que se refere a lei nº. 8.167 de 16 de Janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

IV - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas inclusive empresariais regulares nos termos da legislação vigente;

V - subvenções, legados e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais regulares;

VI - resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VII - Conversão da dívida com entidades e órgãos estrangeiros mediante a doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da

Página 5



Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos pertinentes do Banco Central e Recursos de outras fontes;

Art. 5º - A legalidade, economicidade, moralidade e eficiência dos atos dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem patrimônio moral inalienável da sociedade e são susceptíveis a devida publicidade e controle social jurisdicional pelo cidadão e associação representante da comunidade, na forma da lei.

Art. 6º - São procedimentos administrativos e processos judiciais de controle social e combate à corrupção, lesão do patrimônio público e de aferição da legalidade e moralidade na Administração Pública, para a aplicação de recursos do FUNACONS/FUNINPROCS os seguintes:

I - Requerimento e obtenção de cópias de documentos públicos para instrução de ação popular, medida cautelar de produção antecipada de provas ou ação civil pública, conforme o art. 1º, §§ 4º e 5º da lei 4.717/65; art. 846 do CPC; art. 8º da lei 7.347/85 e lei 12.527/11;

II - Mandado de Segurança para o fornecimento e obtenção de cópia de documentos públicos requeridos com o fim de instruir ação popular, medida cautelar e ação civil pública e sonogados, conforme o art. 5º, XXXV e LXIX, da Constituição Federal e da lei nº. 12.016 de 2009;

III - Medida Cautelar Preparatória de Exibição e Fornecimento de Documentos Públicos requeridos para exercício do controle popular de ato do poder público e para instrução de ação popular ou ação civil pública sonogados, conforme os arts. 844 e 855 do Código de Processo Civil;

IV - Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas conforme arts. 846 a 851 do Código de Processo Civil, para a realização

Página 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

de perícia em obra pública que apresentarem indícios de irregularidades e lesão ao erário, visando instrução de Ação Popular ou Civil Pública.

V - Ação Popular para anulação de ato ilegal e/ou lesivo ao patrimônio público e à moralidade da Administração Pública e promoção da restituição de recurso público eventualmente desviado, nos termos do art. 5º, XXXV e LXXIII da Constituição Federal e a lei 4.717 de 1.965;

VI - Ação Civil Pública para a responsabilização por ilícitos e danos materiais e morais causados por agentes públicos ao patrimônio público e para a reparação de dano ao erário, nos termos do art. 5º, XXXV da Constituição Federal e do art. 5º, V, "a", "b" da lei 7.347 de 1.985;

VII - Ação Penal Privada Subsidiária da Ação Penal Pública, prevista como alternativa do cidadão à eventual inércia do Ministério Público conforme o art. 5º, LIX, da Constituição Federal, art. 29 do Código de Processo Penal e art. 103 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993;

Art. 7º - É permitida, para o cumprimento das finalidades e dos objetivos definidos pelos arts. 1º, 6º e 7º a utilização de recursos do PRONACONS / FUNACONS / FUNINPROCS também para o seguinte:

I - Instituição e manutenção de escola para oferecimento de cursos de conteúdo voltados à cidadania e ensino dos arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º; 7º, I a XXXIV; 8º; 14; 37, I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 217 da Constituição Federal; legislação correlata e arts. 1º a 954 do Código Civil, para formação de consciência crítica e social.

II - contratação e pagamento de escolas particulares para ministrarem matéria referente ao título I; título II, capítulos I a V; título III, capítulo VII e título VIII da Constituição Federal; Constituições Estaduais

Página 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

legislação correlata relativa a controle popular do patrimônio público e sobre a parte geral, livros I a III e parte especial, livro I, do Código Civil.

Art. 8º - O FUNACONS custeará 100% (cem por cento) das situações prescritas pelos arts. 3º, I a VI, 6º, II a VII e art. 7º, I e II desta lei, mediante autorização prévia ao interessado para a realização da despesa através de transferência bancária ou equivalente para o credor identificado pelo cidadão ou por associação civil interessados na respectiva matéria.

§ 1º - para pleitear custeio previsto pelo art. 3º, II e III referente ação judicial relacionada no art. 6º desta lei o interessado deverá fornecer à Controladoria Geral da União - CGU, cópia da petição inicial bem como do despacho do juízo relativo ao recebimento e início do feito e documento apontando o valor do honorário cobrado pelo advogado.

§ 2º - para pleitear custeio de despesas previstas pelo art. 3º, I, IV, V e VI desta lei o interessado deverá indicar a Controladoria Geral da União - CGU, o nome e o número da conta bancária quando o credor for pessoa jurídica de direito público ou apresentar a nota fiscal ou recibo de autônomo quando se tratar de credor empresa ou profissional liberal.

§ 3º - para pleitear o custeio previsto pelo art. 7º, I e II, desta lei o interessado deverá apresentar à Controladoria Geral da União - CGU, projeto pertinente contendo planejamento pedagógico, previsão de custos e os elementos necessários e suficientes para avaliação segura da proposta apresentada com relação ao atendimento aos objetivos da lei.

§ 4º - A Controladoria Geral da União - CGU, formalizará os pagamentos pleiteados nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e aprovados pela entidade ou pelo Ministério Público, ou emitirá autorização com anuência da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para pessoas físicas e jurídicas pagarem com base no art. 10, § 1º desta lei.

Página 8

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

§ 5º - A decisão que não aprovar pagamento de custeio de despesa relativa ao combate da corrupção conforme os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deverá ser fundamentado, publicado e comunicado ao interessado no prazo de cinco e caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias para ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE INVESTIMENTO PRÓ-CONTROLE SOCIAL

Art. 9º - Fica autorizada a constituição de fundo de Investimento pró-controle social - *FINPROCS*, para financiamento do controle social administrativo e jurisdicional do patrimônio público na forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos para a aplicação em processos judiciais e administrativos de combate à ilegalidade, lesão do erário e à corrupção no poder público.

CAPÍTULO IV

**DO INCENTIVO AO CONTROLE SOCIAL PARA
A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELA SOCIEDADE.**

Art. 10 - Com o objetivo de incentivar o controle social efetivo e a proteção do patrimônio público pela sociedade, bem como a reparação de eventual lesão do erário, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a

Página 9

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

título de doações ou de patrocínios, tanto no apoio direto e custeio de processos judiciais e de documentos para instrução como, também, através de contribuição ao FUNACONS conforme o art. 4º, IV desta lei.

§ 1º - Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias gastas em pagamento de honorários de advogado e perito referente a processos judiciais ajuizados, recebidos pelo poder judiciário e em curso e a documentos de processos administrativos de ente público e instituição ou contratação de escolas particulares conforme mencionado no art. 3º, I a VI; art. 6º, I a VII e 7º, I e II desta lei, nos limites permitidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) - doações;
- b) - patrocínios.

§ 2º - Considera-se, para efeito desta lei:

I - Doação: a transferência de numerário sem a finalidade promocional para cobertura pelo contribuinte do imposto sobre a renda de despesas com honorários de advogado e de peritos e assistentes e custeio de documentos e despesas para a promoção de Ação Popular, Ação Civil Pública, Medida Cautelar ou Mandado de Segurança que visem o combate da ilegalidade e da corrupção e a reparação de lesão do erário.

II - Patrocínio: a transferência de numerário com a finalidade promocional para a cobertura pelo contribuinte do imposto sobre a renda de despesas com honorários de advogado, peritos e assistentes e custeio de documentos e despesas para a promoção de Ação Popular, Ação Civil Pública, Medida Cautelar ou Mandado de Segurança que visem o combate da ilegalidade e da corrupção e a reparação de lesão do erário.

Página 10



Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

§ 3º - As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referidos no parágrafo anterior e concedidos como sua despesa operacional.

Art. 11 - O doador ou patrocinador, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a renda, o valor total efetivamente pago por honorário de advogado e de perito ou custeio de documentos e de despesas referentes a processo judicial relativo a combate da ilegalidade, lesão do erário e corrupção.

§ 1º - o valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 2º - os benefícios de que trata este artigo não reduzem ou excluem quaisquer outras vantagens ou benefícios, abatimentos e nem as deduções em vigor, em especial as doações a entidades declaradas de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas.

Art. 12 - As doações ou o patrocínio tratados nesta lei não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º - considera-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) - a pessoa jurídica a qual o doador ou o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data do ajuizamento do processo judicial, ou nos 12 (doze) meses anteriores ao evento;

b) - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares,

Página 11

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

administradores, acionistas, sócios ou empregados da pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / FINAIS

Art. 13 - Fica também instituída e criada a “Comissão de Fiscalização do Programa Nacional de Controle Social dos Atos dos Poderes Públicos e de Combate à Corrupção da Administração Pública Direto pelo Cidadão eleitor e por Associações Civas Representantes da Sociedade regulares – CFPCONS” com a composição seguinte:

- I - um representante da Casa Civil;
- II - um representante do TCU
- III - um representante do CNJ
- IV - um representante da OAB
- V - um representante da CNBB;
- VI - um representante do Ministério Público;
- VII - um representante da Câmara dos Deputados
- VIII - um representante da Associação dos Magistrados;
- IX - um representante do empresariado brasileiro;
- X - um representante dos jornalistas e imprensa;

Página 12

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

XI - cinco representantes de sindicatos de servidor público;

XI - cinco representantes de associações civis com atividades voltadas à participação popular e cidadã da sociedade e ao controle da coisa pública legalmente constituídas e regulares e de Estados diferentes.

§ 1º - A CFPCONS criada por esta lei terá componentes indicados pelas respectivas instituições mediante provocação da Auditoria Geral da União - CGU e seu presidente será escolhido entre componentes empossados e eleito por estes para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Fica instituída a "Ordem do Mérito Social" cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas a cada ano pela Presidência da República em ato solene às pessoas e instituições que, por atuação própria ou como efetivas incentivadoras do controle social mereçam o reconhecimento.

Art 15 - Fica também criado o "Bônus Cidadão" que significa a concessão de prêmio em dinheiro para autor popular que proporcionar reparação de lesão do erário e restituição de recursos desviados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da condenação verificada na sentença.

Parágrafo único: A concessão do bônus cidadão criado por este artigo se efetivará e será concedido concomitantemente à efetiva restituição de recurso públicos desviados e ao recebimento e recuperação deste pelo Poder Público ou respectiva penhora de bens para a sua garantia conforme decisão judicial transitada em julgado e parcela única .

Art. 16 - A Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, fiscalizarão a efetiva execução desta lei, no que se refere a aplicação dos incentivos fiscais nela estabelecidos.

Página 13



Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Art. 17 - A Controladoria Geral da União - CGU publicará na imprensa oficial até o décimo dia de cada mês os pagamentos realizados e as solicitações não aprovadas com a devida motivação e os respectivos processos judiciais, serviços e despesas realizadas e os beneficiados.

Art 18 - A TV Brasil e TVs educativas estaduais incluirão em suas programações no horário entre dezenove e vinte e duas horas divulgação das atividades do PRONACONS / FUNACONS e ensino da legislação brasileira relativa ao controle popular do patrimônio público, de forma didática e de curso, compreendendo o mínimo de uma hora diária.

Art. 19 - A lei de Orçamento Anual da União deverá conter os elementos relativos ao Programa Nacional de Combate da Corrupção na Administração Pública e de Apoio ao Controle Social dos atos dos Poderes Públicos Direto pelo Cidadão e por Associações Cívis Representantes da Sociedade - PROGNACONS, conforme a legislação específica.

Art. 20 - O Poder Executivo a fim de atender o estabelecido pelos arts 10 e 11 desta lei adequando-os às disposições da lei de diretrizes orçamentárias enviará no prazo de 60 (sessenta) dias Mensagem ao Congresso Nacional estabelecendo o total de renúncia fiscal e os correspondentes cancelamentos das despesas orçamentárias.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTOS

Não se pode negar consistente e seriamente a presença da corrupção nos Poderes Públicos que compõem a República Federativa do

Página 14

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Brasil e os males decorrentes desta mazela. Tanto que ninguém nega, muito pelo contrário, havendo ainda unanimidade quanto a necessidade de se exercer efetivo e eficaz combate complementar do problema.

É que passadas décadas e séculos a corrupção continua vigorosa, dissimulada na burocracia e não noticiada as vezes (escondida) em muitos lugares, alimentada pela fiscalização ineficaz do Poder Público, tirando recursos da educação, saúde e da infraestrutura (etc) e causando ignorância, miséria, violência e atraso no desenvolvimento do Brasil.

A colocação do Brasil no 76º lugar entre os países de menor corrupção comprova que a fiscalização e os “controles” existentes são dolosamente insuficientes **e que, na prática, efetivamente, para muitos agentes públicos (todos os poderes inclusive) o crime compensa.**

A corrupção indiscutível atrasa o desenvolvimento do país e aniquila o sonho e perspectiva da sociedade brasileira e se alicerça na fiscalização encenatória que proporciona impunidade, mas explicita e traz a tona, porém, a necessidade de controle social e do presente programa, que só não interessa ao crime organizado que furta o erário e dissimula.

A necessidade de se efetivar controle social é tão grande que o Brasil aderiu à “*Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção*” que prevê o controle social, conforme o Decreto Federal nº. 5.687/2006, tendo o governo Federal convocado e realizado a “*Primeira Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social*” para discutir a questão, tendo se debatido e emitido Relatório afinal.

A propósito, “*data venia*”, é sugestivo o conteúdo do Relatório Final da CONSOCIAL, pois aponta o que a sociedade brasileira discutiu nos quatro cantos do país e quer e pleiteia em resumo, merecendo atenção.

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

Todos os segmentos sérios da sociedade são a favor do controle social dos atos do Poder Público, por ser NECESSIDADE devido a ineficácia da fiscalização oficial e da citada colocação do Brasil no ranking mundial da corrupção, **e só é indiferente quem ganha com esse mal.**

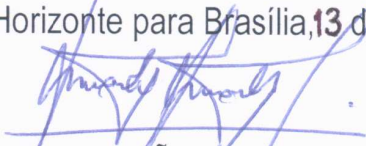
A efetivação do controle de atos dos poderes públicos direto pelo cidadão e associação civil tem custos de toda ordem e necessita de contrapartida para não ser só previsão facilitando o crime organizado em detrimento da sociedade e arrimando a ideia de que o crime compensa.

O programa sugerido dará condição à sociedade de exercer o controle popular previsto na Constituição Federal e viabilizará as práticas dos atos que a matéria requer, pois afigura utopia imaginar que o cidadão vai “fazer e custear” ou “pagar pra fazer”, ainda que isto seja preciso.

A questão é simples, se ensinar e incentivar o cidadão e proporcionar ganho direto inclusive e ferramentas jurídicas no CPC para evitar manejo e emperro de processos judiciais, ele (cidadão) fiscaliza na forma do controle social, acaba com a roubalheira, dá lucro à sociedade e muda a cara deste país, contrariando só os corruptos, que estão em toda parte e escalões da República a parasitar dissimuladamente o Estado.

Ademais, “*data venia*”, o Brasil precisa acabar com a ideia, cultura e a prática de que o crime contra a Administração Pública e o furto ao erário compensam, para proteger a sociedade e moralizar afinal.

De Belo Horizonte para Brasília, **13** de Abril de 2.013.


ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Fernando Fernandes de Abreu - Diretor Presidente

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*